

# **O GOVERNO DO JUDICIÁRIO EM SANTA CATARINA**

## **A Interventoria Luiz Gallotti**

**João José Ramos Schaefer**

**Desembargador aposentado**

**Ex-Presidente do TJSC e membro do IHGSC**

Com a deposição de Getúlio Vargas, a 30 de outubro de 1945, resultado de amplo movimento popular pelo retorno às práticas democráticas, as Forças Armadas entregaram a chefia do Governo Federal ao Ministro José Linhares, Presidente do Supremo Tribunal Federal.

Na mesma data, o novo Presidente da República baixou a Lei Constitucional n. 11, alterando o art. 92 da Constituição de 1937, permitindo que “os juízes, ainda que em disponibilidade”, a par de funções públicas eleitorais, que já lhes eram autorizadas pela Lei Constitucional n. 10, de 26/5/45, pudessem “exercer cargo em comissão e de confiança direta do Presidente da República ou dos Intervenores Federais nos Estados...”.

Iniciava-se ali o que se convencionou chamar de “Governo do Judiciário” e que se destinava, precipuamente, a dirigir o processo da eleição do Presidente da República, em data a ser fixada no prazo de noventa dias, contados de 28/2/45.

Imediatamente após foram nomeados os novos Intervenores, recaindo a escolha, para a Interventoria em Santa Catarina, no Dr. Luiz Gallotti, catarinense que fora Deputado Constituinte em nosso Estado em 1934 e que, na ocasião, ocupava as funções de Procurador da República.

Sua posse deu-se a 6 de novembro de 1945, como registra Jali Meirinho em “A Realidade Catarinense no Século XX”, pág. 222, estendendo-se o exercício da Interventoria até fevereiro de 1946.

O cargo foi-lhe transmitido por Ivo D’Aquino, que destacou havê-lo recebido de Nereu Ramos, que dele se afastara por motivo de desincompatibilização.

No discurso de posse referiu Luiz Gallotti que fora escolhido pelo Presidente José Linhares “para conduzir o nosso Estado, através da luta eleitoral, que preveja alta e digna, ao caminho da legalidade”.

E enfatizando o declarado propósito da escolha do Ministro José Linhares para a Presidência da República, afirmou ainda Luiz Gallotti:

“Numa atitude admissível de despreendimento e espírito de renúncia, as nossas valorosas forças armadas entregaram o Poder Central ao Presidente da mais alta Corte Judiciária, manifestando o seu anseio, que é o de toda a Nação: o anseio por eleições tão lisas e escorreitas que não se possa discutir o seu resultado e seja este o nítido reflexo da vontade nacional”.

Adiante, reiterando que sua investidura estava ligada, fundamentalmente, ao propósito de assegurar a lisura do pleito, reafirmou que “ninguém tem o direito de fraudá-lo” e que presidiria “o pleito com a mais rigorosa isenção e a mais irrestrita imparcialidade”.

Afirmou sua confiança na Justiça Eleitoral, a convicção de que os partidos haveriam de concorrer “com a sua impecável linha de conduta”, e concluiu com a certeza de que “juntos, povo e governo catarinenses honraremos o ideal comum, mostrando ao Brasil que sabemos compreender a grandeza da hora histórica que a Pátria está vivendo” (Diário Oficial do Estado, 8/11/45).

Dias depois, o Interventor dirigia-se aos partidos políticos, “a bem da ordem e da tranqüilidade públicas”, apelando “no sentido de que, por qualquer forma, não interfiram uns nos comícios dos outros, de modo a permitir que a propaganda política transcorra num ambiente de serenidade e elevação cívicas, sem incidentes a lamentar, de acordo com a tradição política de Santa Catarina” (DO 21/11/45).

Na mesma ocasião, dirigiu-se aos Prefeitos Municipais afirmando, mais uma vez, “que a posição do governo, em face do pleito eleitoral, é de imperturbável isenção e inalterável imparcialidade. Assim, pois, deveis com todos os vossos auxiliares manter-vos em atitude de irrepreensível neutralidade diante dos partidos políticos que disputam nas eleições não sendo admissível nenhum gesto, palavra ou ação que possa comprometer

essa indesviável diretriz traçada no meu discurso de posse. Tudo quanto for dito ou feito em contrário a essas determinações, por quem quer que seja, constituirá exploração ou embuste que deverá ser desautorizado com a exibição deste telegrama o qual deverá ser afixado em lugares públicos na sede desse município e distritos. Saudações. (Ass.) Luiz Gallotti, Interventor Federal” (DOE 21/11/45).

Na véspera, o Presidente José Linhares baixara o Decreto-Lei Federal n. 8.188, afastando do exercício dos cargos, nos termos do art. 1º, desde a data da lei “até 3 de dezembro do corrente ano, todos os Prefeitos Municipais que eram, no mês de outubro último, membros de diretórios locais de partidos políticos”.

O art. 2º do aludido Decreto-Lei prescreveu: “Os Juízes de Direito vitalícios responderão pelo expediente das prefeituras nos municípios, sede de Comarcas ou termos, e indicarão pessoas idôneas para responder, sob sua superintendência, pelo expediente nos demais municípios das mesmas Comarcas e termos”.

Completava-se, assim, nos três níveis de Governo, o chamado “Governo do Judiciário”, com a finalidade precípua de assegurar a regularidade do pleito nacional de 1945.

E o processo eleitoral decorreu em perfeita ordem.

Concluídas as eleições, o Ministro da Justiça, prof. Sampaio Dória, já no dia seguinte, 3 de dezembro de 1945, dirigiu ao Ministro Luiz Gallotti a seguinte mensagem telegráfica:

“Rio, 3 — Terminando em ordem a votação em todo país, não me cabe propriamente louvar a V. Excia. pela dedicação com que se houve nas eleições de ontem. Em matéria de cumprimento do dever, o louvar antes diminui que exalta. Mas cumpre-me dar graças a Deus, por ter podido a Nação legitimar, ontem, o poder com que, de agora em diante, se governará a si mesma. Reconheço não ter V. Excia., poupado nenhum esforço. As argüições de parcialidade ao governo, que se articulem, são bem a marca do barro pobre, em que o Senhor soprou o espírito do homem. Agora vai a Justiça Eleitoral proclamar os direitos, para constituírem o governo sob que o povo quer viver com liberdade e trabalhar em paz. Congratulações do Ministério da Justiça a V. Excia. pela colaboração sua e de todos (ass.) A. de Sampaio Dória”.

Em resposta, Luiz Gallotti endereçou ao Ministro da Justiça esta mensagem:

“Professor Sampaio Dória, ministro da Justiça — Rio 2.173 — Acuso recebido seu G/10.462. Toda razão tem v. excia. no louvar não a

mim, que nada fiz, senão cumprir, como meu dever, as sábias e prudentes determinações de v. excia., mas a sensibilidade cívica e a compreensão patriótica do povo catarinense que tenho a honra de dirigir, em momento tão alto da vida nacional. Tenho a consciência tranqüila de que meu espírito e meu coração não se deixaram em nenhum instante guiar senão pelos legítimos interesses da Pátria. Retribuo por mim e pelo povo do meu Estado as congratulações de v. excia. Luiz Gallotti, Interventor Federal”.

O ilustre confrade Hoyedo de Gouveia Lins, no capítulo “A Ação Governamental”, em “A Realidade Catarinense do Século XX”, diz que “Em Santa Catarina foram de compreensível feição *meramente burocrática* os curtos períodos, a partir de 1945, ocupados pelos Interventores designados...”.

Ressalvada a importante tarefa de presidir a eleição, assim foi, de fato, a Interventoria Luiz Gallotti, seja pela curta duração, como porque sua ascensão não se dera como resultado de uma campanha política, com discussão de programa de governo e metas administrativas.

O instrumento jurídico-constitucional sob o qual operou, já o encontrou pronto e acabado.

Nereu Ramos, a 30 de outubro de 1945, data da deposição de Getúlio Vargas, usando da prerrogativa da Lei Federal n. 8.063, de 10 do mesmo mês e “invocando a proteção de Deus e procurando interpretar o interesse do povo catarinense”, outorgou a Carta Constitucional do Estado, a vigorar “até que a Assembléia Legislativa, eleita a 2 de dezembro de 1945, decrete e promulgue a Constituição Política do Estado de Santa Catarina”.

A Constituição previa, como poderes constitucionais, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário, independentes e coordenados entre si (art. 2º), dispondo o art. 3º que o Poder Legislativo seria exercido pela Assembléia Legislativa, com a colaboração do Governador etc.

O art. 1º das “Disposições Transitórias”, contudo, estabeleceu que “Enquanto não for instalada a Assembléia Legislativa, as suas funções, em matéria legislativa, serão exercidas pelo Interventor Federal, ou pelo Governador eleito, com a colaboração do Conselho Administrativo, se este for mantido pela lei federal”.

Desse Conselho Administrativo não há outras referências na Constituição Nereu Ramos, parecendo mesmo que não foi instituído, até porque a Carta Federal de 1937 dispunha no art. 181 que “As Constituições estaduais serão outorgadas pelos respectivos Governos, que exercerão,

enquanto não se reunirem as Assembléias Legislativas, as funções destas nas matérias de competência dos Estados”.

No uso da competência que lhe outorgavam a Constituição Federal de 1937 e a Carta Constitucional Estadual de 30 de outubro de 1945 é que Luiz Gallotti administrou o Estado.

Até entregar o Governo a Udo Deeke, em fevereiro de 1946, Luiz Gallotti baixou 120 decretos-leis, a maioria abrindo créditos especiais (destinados a despesas para as quais não havia dotação), ou suplementares (destinados a reforço de dotação orçamentária).

Outros decretos-leis tiveram a finalidade de autorizar a Fazenda do Estado a emitir apólices para constituição de Faculdade de Farmácia e Odontologia (Decreto-Lei n. 20, de 17/11/45); adquirir uma área de 22.800m<sup>2</sup> para constituição de um Estádio em Joaçaba (ao que consta o hoje “Estádio Oscar Rodrigues da Nova”, construído pelo Eng. Ernani Santa Ritta quando dirigente local do DER) – Decreto-Lei n. 23, de 27/11/45; atender às despesas com o calçamento a paralelepípedos do trecho fronteiro à Escola de Aprendizes Marinheiros, “em construção na estrada Florianópolis—Biguaçu” (Decreto-Lei n. 27, de 29/11/45); de conceder auxílio de Cr\$100.000,00 para melhoramentos na Catedral Metropolitana (Decreto-Lei n. 37/45); de conceder auxílio de Cr\$15.000,00 para construção do galpão para o Coqueiros Praia Clube, cuja sede, conforme registro de Paulo da Costa Ramos em “O Estado” de 24/25 de novembro de 2001, pág. 16, trouxe grande impulso ao lazer marítimo na Capital (Decreto-Lei n. 53); de abrir crédito especial de Cr\$ 58.546,20 para atender ao pagamento de peças destinadas “ao motor da Usina de Largo Fagundes”, do então Serviço de Luz e Força, um esforço na época para minimizar as graves condições da luz e energia na Capital — Decreto-Lei n. 59/45.

O Decreto n. 109/46 reorganizou o Serviço Regional de Estatística, órgão que se revelou da maior importância, pois permitiu melhor conhecimento da realidade econômica e social do Estado.

Diversos decretos-leis concederam bolsas a estudantes locais para cursarem Faculdades que não havia em Santa Catarina.

Assim, o Decreto-Lei n. 64/45 contemplou Acyr Ávila da Luz, que foi engenheiro de minas e chegou a Diretor da Petrobrás; o Decreto-Lei n. 91/46 beneficiou Walmir Dias, que se diplomou em física no Paraná, e alcançou larga notoriedade no Estado como professor universitário; outros decretos concederam bolsas a Murilo Garcia, que se diplomou em agronomia pela Faculdade Nacional de Agronomia, no famoso km 47, da Uni-

versidade do Brasil, que veio a trabalhar no sul do Estado, sendo vítima de homicídio que teve larga repercussão no Estado; ao Dr. Vidal Dutra Filho, que se formou em medicina no Rio de Janeiro, clinicou em pediatria nesta Capital, retornando após ao Rio de Janeiro, onde faleceu; ao Eng. Cláudio Valente Ferreira, de larga atuação em obras rodoviárias no Estado, venturosamente, ainda trabalhando; ao artista plástico de renome nacional José Silveira D’Avila e aos engenheiros agrônomos João Palma Ribeiro, de intensa atividade na região serrana, e João Demaria Cavallazzi, que foi Secretário de Estado da Agricultura, e teve marcante participação nos órgãos e entidades de assistência à agricultura no Estado.

Paralelamente foram baixados diversos outros atos legislativos, desapropriando áreas, alterando a legislação de servidores, aprovando o orçamento de 1946, tudo como próprio da ação administrativa de Chefe do Executivo Estadual.

O Interventor, prestigiando o Instituto Histórico e Geográfico de Santa Catarina, presidiu a sessão comemorativa do primeiro centenário de Eça de Queiroz, a 27/11/45, e no discurso de abertura (a conferência comemorativa da data esteve a cargo de Othon Gama D’Eça), disse Luiz Gallotti demonstrando o seu conhecimento do grande romancista, que a obra de Eça de Queiroz “...moderados já os exageros dos que o encomiavam sem medida e serenados também os rigores dos que não lhe queriam dar quartel, se apresenta como galeria de arte maravilhosa, em que vive a língua portuguesa em pleno esplendor e riqueza, cheia de encanto e de força, colorida, sonora, delicada, sutil, brincalhona, sarcástica, venenosa...”.

A 31 de janeiro de 1946, Gallotti telegrafava ao general Eurico Gaspar Dutra, que se empossava nesse dia como Presidente da República, dando por terminada sua missão como Interventor Federal no Estado, depondo nas mãos do Presidente o cargo com que fora distinguido pelo Ministro José Linhares.

Permaneceu alguns dias na função até que foi substituído por Udo Deeke, indicado por Nereu Ramos.

Terminava o chamado “Governo do Judiciário”, missão que Luiz Gallotti bem cumpriu.

Quem teve o privilégio de conhecê-lo — e eu o tive, quando o homenageei pela OAB/SC, em 1972 —, sabia que seu espírito afável, sereno, firme na defesa de suas convicções, atuando sempre no estrito respeito à lei e à Constituição, haveria de executar a missão que recebeu do Governo Federal com tirocínio e brilhantismo, assegurando a supremacia

da vontade popular, em clima de tranqüilidade e espírito público, no primeiro pleito eleitoral que se realizava após o obscuro período de 1937 a 1945.

Em discurso no Tribunal de Justiça em sua homenagem, em dezembro de 1971, o então Presidente da Corte, Des. Marcílio Medeiros, afirmou:

“Assumindo em hora difícil da vida do país, em 1945, a Interventoria Federal em nosso Estado, presidiu o ínclito jurista, com isenção e serenidade, assegurando aos partidos e aos candidatos as mais amplas garantias, o pleito de 2 de dezembro, onde foi eleito Presidente da República o Marechal Eurico Gaspar Dutra” (Informativo da OAB — janeiro de 1972).

O Ministro Rocha Lagoa, na posse de Luiz Gallotti como Presidente do Superior Tribunal Eleitoral, em 22/1/57, a par de destacar as virtudes de honradez, cultura e espírito público de Gallotti, lembrou sua designação como Interventor Federal em Santa Catarina, assinalando que “...apesar de suas ligações de família com um dos Partidos Políticos que, nesse Estado, disputavam o prélio eleitoral, a sua conduta foi tão imparcial, como era de se esperar, aliás, da sua formação moral, que gregos e troianos proclamaram a lisura com que Vossa Excelência exerceu aquela alta função”.